

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**

Lei Municipal nº 014/97

CANTÁ-RR, 13 DE MARÇO DE 1997.

Dispõe sobre valor de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, outros Servidores Municipais e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O valor de diárias a ser adotada pelo Executivo Municipal, obedecerá o disposto nesta Lei, assim estabelecida:

I – Prefeito e Vice-Prefeito:

- a) Brasília e Manaus: o valor da diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Para outros Estados: será de R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- c) Municípios dentro do Estado de Roraima: será de R\$ 30,00 (trinta reais).


II – Secretários Municipais:

- d) Brasília e Manaus: o valor da diária será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- e) Para outros Estados: será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- f) Municípios dentro do Estado de Roraima: será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. – 2º Os valores estabelecidos nesta Lei, não excluem pagamento com passagens e despesas com deslocamentos.

Art. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá-RR, em 13 de Março de 1997.



PAULO DE SOUZA PEIXOTO
Prefeito Municipal